



Exata Assessoria e Consultoria Pública

Especialista em Controladoria e Contabilidade Aplicada ao Setor Público

CNPJ: 40.015.060/0001-00

Avenida Santos Dumont, nº 1.162, Centro – Montes Claros de Goiás – CEP: 76.255-000

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL Nº 02/2025

Referente ao Projeto de Lei nº 032/2025, autoriza a Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da União das Câmaras e Vereadores do Estado de Goiás e dá outras providências.

1. Objeto do Projeto

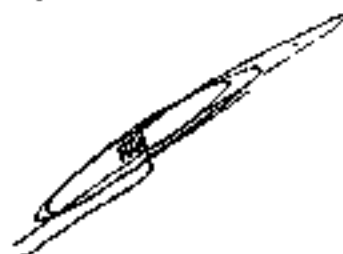
O projeto tem por objetivo autorizar a filiação da Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás à Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, com contribuição mensal no valor de R\$ 700,00, conforme previsto no Art. 2º da proposta.

2. Análise da Contribuição

A contribuição mensal está prevista de acordo com a tabela do Anexo I, baseada na faixa populacional do município (de 5.001 a 10.000 habitantes), compatível com o valor proposto de R\$ 700,00. A previsão de reajuste anual pelo INPC garante a atualização monetária dos valores, o que é adequado para manter o equilíbrio financeiro da entidade.

3. Impacto Orçamentário

A despesa mensal de R\$ 700,00 implica um custo anual de R\$ 8.400,00. O projeto prevê que esta despesa será coberta por dotação orçamentária própria (Art. 3º), o que é essencial para manter a legalidade da execução orçamentária.





Exata Assessoria e Consultoria Pública

Especialista em Controladoria e Contabilidade Aplicada ao Setor Público

CNPJ: 40.015.060/0001-00

Avenida Santos Dumont, nº 1.162, Centro – Montes Claros de Goiás – CEP: 75.255-000

4. Aspectos Legais e Contábeis

- O projeto respeita o princípio da legalidade orçamentária e da transparência na destinação de recursos públicos.
- Está em conformidade com os princípios contábeis da competência, evidenciação e tempestividade.
- A filiação e repasse para entidade representativa do Legislativo é prática comum e pode ser considerada despesa administrativa necessária à atuação institucional e ao fortalecimento do Poder Legislativo.

5. Conclusão

Do ponto de vista contábil e orçamentário, o projeto de lei é viável:

- Tendo em vista a previsão na LOA (Lei Orçamentária Anual) para tal despesa;
- Que os repasses sejam devidamente registrados e comprovados com documentos fiscais (boletos, transferências bancárias identificadas);
- Que seja observada a regularidade da entidade beneficiada junto ao CNPJ informado.

Montes Claros de Goiás, 20 de maio de 2025.



Danillo de Queiroz Ramos

Assessor Contábil

Contador / CRC GO-025882

Especialista em Controladoria e Contabilidade Aplicada ao Setor Público – UFG

Especialista em Gestão e Políticas Públicas – UFG



CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS DE GOIÁS
A Casa do Povo
Goiás 2025

RESULTADO DE VOTAÇÕES
19ª SESSÃO ORDINÁRIA
DATA 26/05/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 032, de 19 de maio de 2025.
INICIATIVA: MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO
ASSUNTO: AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARA DE VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS.

Vereador	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
Antônio Cicero Alves	X			
Helton Greic de Araújo Pena				X
Jefferson Pereira e Silva				X
José Lucelio Maciel	X			
Milca de Almeida Mota e Silva	X			
Ricardo Ramos Pereira	X			
Saulo de Oliveira	X			
Vilmar de Jesus Moraes (Presidente)				
Weder Carlos da Silva	X			

* O Presidente da Câmara somente votará se a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara ou para desempatar qualquer votação no Plenário, nos termos do art. 28, Incisos III e IV, do Regimento Interno deste Poder.

Proclamação do Resultado: Aprovado com votação de **6 votos favoráveis, 0 contrário e 2 ausentes.**

*A aprovação do referido Projeto de Lei originou-se o Autógrafo de Lei n. 1441, de 27 de maio de 2025.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás, aos 28 dias do mês de maio de 2025.


Ver. Vilmar de Jesus Moraes
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS DE GOIÁS
A Casa do Povo
2025

ENCAMINHAMENTO

O Vereador Vilmar de Jesus Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

ENCAMINHA ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei n. 032, de 19 de maio de 2025, Autoria Mesa Diretora do Poder Legislativo, que, AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARA DE VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS, para os devidos fins.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás, em 20 de maio de 2025.


Ver. Vilmar de Jesus Moraes
PRESIDENTE

Recebi em 20/05/2025 e designo o Vereador Saulo de Oliveira, para Relator.

Ver. Jefferson Pereira e Silva
PRESIDENTE DA CCJR

Recebi em 20/05/2025.


Ver. Saulo de Oliveira
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 032, de 19 de maio de 2025.

INICIATIVA: MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARA DE VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS.

RELATÓRIO:

A matéria em epígrafe é originária do Poder Legislativo, que, AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARA DE VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS, encontrando amparo nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 00013/2017, editada pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

Inicialmente, cumpre observar que a matéria se encontra em nível de competência no âmbito municipal, por força da Constituição Federal e da Lei Orgânica. Quanto à iniciativa, também não merece reparo, uma vez que é da competência desta Casa de Leis a iniciativa de apresentar proposições desta natureza.

No que tange a técnica legislativa e ao rito legislativo, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei n. 032, de 19 de maio de 2025, não possui qualquer vício legal ou constitucional, visto que, está dando fiel cumprimento as legislações pertinentes que regem a matéria, inexistindo óbice, por ora, para sua tramitação, portanto, esta Comissão resolve **OPINAR** de forma **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em Montes Claros de Goiás,
aos 21 dias do mês de maio de 2025.

Saulo de Oliveira
Ver. Saulo de Oliveira
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS DE GOIÁS
A Casa do Povo
Goiás-2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Matéria: Projeto de Lei nº. 032, de 19 de maio de 2025.

Iniciativa: Mesa Diretora do Poder Legislativo

Assunto: **AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARA DE VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS**

PARECER N. 031/2025 - CCJR

Aos vinte um dias do mês de maio de dois mil e vinte cinco, reuniram-se os senhores vereadores membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal, para apreciarem o Relatório do Projeto de Lei acima especificado, o qual foi declarado constitucional e mantido o voto do relator pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, em Montes Claros de Goiás, aos 21 dias do mês de maio de 2025.

Ver. Jefferson Pereira e Silva
PRESIDENTE/CCJR

Saulo de Oliveira
Ver. Saulo de Oliveira
RELATOR

Milca de Almeida Mota e Silva
Verª. Milca de Almeida Mota e Silva
MEMBRO

APROVADO
À Secretaria para providências.
Data: 26/05/2025

[Assinatura]
2º Secretário



ENCAMINHAMENTO

O Vereador Vilmar de Jesus Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

ENCAMINHA ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei n. 032, de 19 de maio de 2025, Autoria do Chefe do Poder Executivo, que, AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS, para os devidos fins.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás, em 20 de maio de 2025.


Ver. Vilmar de Jesus Moraes
PRESIDENTE

Recebi em 20/05/2025, e designo o Vereador José Jucélio Maciel, para Relator.


Ver. Weder Carlos da Silva
PRESIDENTE DA CFO

Recebi em 20/05/2025.


Ver. José Jucélio Maciel
RELATOR



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 032, de 19 de maio de 2025.

AUTORIA: Mesa Diretora do Poder Legislativo

ASSUNTO: AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARA DE VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei n. 032, de 19 de maio de 2025, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Pela análise da presente norma, constata-se que a proposição atende aos ditames legais aplicáveis, haja vista a capacidade orçamentária e a observância dos princípios legais relacionados ao orçamento público e contabilidade, assim como, não ofende os dispositivos condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

Constata-se ainda, acostado ao presente Projeto de Lei, parecer técnico contábil, que após análise do processo legislativo, tomando por base as justificativas e informações apresentadas, do ponto de vista técnico financeiro a presente norma em epígrafe encontra-se passível a REGULAR TRAMITAÇÃO, devendo ter o seu mérito analisado pelos Vereadores no uso de suas funções legislativas, verificando a viabilidade da aprovação.

Portanto, essa Relatoria manifesta voto favorável, pois a presente proposição em tela está em consonância com o Regimento Interno desta Casa de Leis e demais dispositivos legais atinentes à matéria, pelos aspectos que cabem a análise não se vislumbram óbices na aprovação, o que o torna apto merecendo prosperar nas demais fases do processo legislativo.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em Montes Claros de Goiás, aos 26 dias do mês de maio de 2025.


Vot. JOSÉ JUCÉLIO MACIEL
RELATOR



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 032, de 19 de maio de 2025.

INICIATIVA: MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARA DE VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS.

PARECER N. 027/2025 - CFO

Aos vinte seis dias do mês de maio de dois mil e vinte cinco, reuniram-se os Senhores Vereadores membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, para apreciarem o Relatório do Projeto de Lei acima especificada, o qual foi declarado aprovado e mantido o voto do relator pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, em Montes Claros de Goiás,
aos 26 dias do mês de maio de 2025.

Ver. Weder Carlos da Silva
PRESIDENTE/CFO

Ver. José Jucelino Maciel
RELATOR

Ver. Ricardo Ramos Pereira
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS DE GOIÁS
A Casa do Povô.
Out 30 2025

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1441, DE 27 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

Art. 2º. A contribuição mensal, será no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

§ 1º - As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicredi, Agência 0914 Conta 37139-6.

§ 2º - Os reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

Art. 3º. As despesas autorizadas no art. 2º desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, aos 27 dias do mês de maio de 2025.


Ver. Vilmar de Jesus Moraes
PRESIDENTE



ANEXO I

TABELA DE VALORES DE CMS FILIAS JUNTAS A UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS- 2025				
População			Valor de Contribuição (R\$)	
01	Até	5.000	R\$	800,00
5.001	Até	10.000	R\$	700,00
10.001	Até	20.000	R\$	800,00
20.001	Até	30.000	R\$	900,00
30.001	Até	40.000	R\$	1.000,00
40.001	Até	50.000	R\$	1.200,00
50.001	Até	60.000	R\$	1.300,00
60.001	Até	70.000	R\$	1.400,00
70.001	Até	80.000	R\$	1.500,00
80.001	Até	90.000	R\$	1.600,00
90.001	Até	100.000	R\$	1.700,00
100.001	Até	150.000	R\$	1.800,00
150.001	Até	200.000	R\$	1.900,00
200.001	Até	250.000	R\$	2.000,00
250.001	Até	300.000	R\$	2.300,00
300.01	-	Acima	R\$	2.500,00

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS**, aos 27 dias do mês de maio
de 2025.


Ver. Vilmar de Jesus Moraes
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS DE GOIÁS
A Casa do Povo
Centro 2025

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1441, DE 27 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

Art. 2º. A contribuição mensal, será no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

§ 1º - As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicredi, Agência 0914 Conta 37139-6.

§ 2º - Os reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o Índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

Art. 3º. As despesas autorizadas no art. 2º desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, aos 27 dias do mês de maio de 2025.


Ver. Vilmar de Jesus Moraes
PRESIDENTE



ANEXO I

TABELA DE VALORES DE CMS FILIADAS JUNTO A UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS- 2025				
População			Valor de Contribuição (R\$)	
01	Até	5.000	R\$	600,00
5.001	Até	10.000	R\$	700,00
10.001	Até	20.000	R\$	800,00
20.001	Até	30.000	R\$	900,00
30.001	Até	40.000	R\$	1.000,00
40.001	Até	50.000	R\$	1.200,00
50.001	Até	60.000	R\$	1.300,00
60.001	Até	70.000	R\$	1.400,00
70.001	Até	80.000	R\$	1.500,00
80.001	Até	90.000	R\$	1.600,00
90.001	Até	100.000	R\$	1.700,00
100.001	Até	150.000	R\$	1.800,00
150.001	Até	200.000	R\$	1.900,00
200.001	Até	250.000	R\$	2.000,00
250.001	Até	300.000	R\$	2.300,00
300.01	-	Acima	R\$	2.500,00

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS**, aos 27 dias do mês de maio
de 2025.

Ver. Vilmar de Jesus Moraes
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE CLAROS DE GOIÁS
A Casa do Povo
Maio 2025

Ofício n.º 070 /2025.

Montes Claros de Goiás, 27 de maio de 2025.

A sua Excelência o Senhor
JOSÉ VILMAR MACIEL
Prefeito Municipal de Montes Claros de Goiás

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo de Lei.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho à Vossa Excelência em Anexo o Autógrafo de Lei nº 1441, datado de 27 de maio de 2025, originário do Projeto de Lei n. 032, de 19 de maio de 2025, aprovado por esta Casa de Leis na 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de maio de 2025.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos o referido Autógrafo de Lei para competente **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, posteriormente, que envie a esta Casa Legislativa cópia da respectiva Lei sancionada.

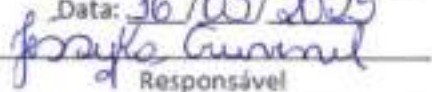
Sendo só o que se apresenta para o momento, sirvo-me da oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CLAROS DE GOIÁS, aos 27 dias do mês de maio de 2025.

Prefeitura de Montes Claros de Goiás
PROCOLO N.º 179
Data 27 / 05 / 2025
Assinatura do Servidor

Ver. Vilmar de Jesus Moraes
PRESIDENTE

LEI Nº 1.592 DE 16 DE MAIO DE 2025

Nº de ordem: <u>1592/2025</u>
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura
Data: <u>16/05/2025</u>
 Responsável

"Autoriza a Câmara Municipal de Montividiu a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da União das Câmaras e Vereadores do Estado de Goiás, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Montividiu, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

Artigo 2º - A contribuição mensal, será no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

Parágrafo primeiro. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914 Conta 37139-6.

Parágrafo segundo. O reajuste dos valores previstos no caput desta Lei será atualizado anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

Artigo 3º - As despesas autorizadas nesta Lei ocorrerão a conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio de 2025.



EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE CMS FILIADAS JUNTO A UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS- 2025			
População			Valor de Contribuição (R\$)
01	Até	5.000	R\$ 600,00
5.001	Até	10.000	R\$ 700,00
10.001	Até	20.000	R\$ 800,00
20.001	Até	30.000	R\$ 900,00
30.001	Até	40.000	R\$ 1.000,00
40.001	Até	50.000	R\$ 1.200,00
50.001	Até	60.000	R\$ 1.300,00
60.001	Até	70.000	R\$ 1.400,00
70.001	Até	80.000	R\$ 1.500,00
80.001	Até	90.000	R\$ 1.600,00
90.001	Até	100.000	R\$ 1.700,00
100.001	Até	150.000	R\$ 1.800,00
150.001	Até	200.000	R\$ 1.900,00
200.001	Até	250.000	R\$ 2.000,00
250.001	Até	300.000	R\$ 2.300,00
300.001	-	Acima	R\$ 2.500,00




MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data foi publicado este (a)

Com afixação no placard do Município Morrinhos, 02 de 07 de 24

Responsável pelo 

LEI Nº 4.036, DE 26 DE JUNHO DE 2024

"Autoriza a Câmara Municipal de Morrinhos, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, ESTADO DE GOIÁS,

No uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Morrinhos, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

Art. 2º A contribuição mensal será no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

§ 1º As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta de Titularidade da Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás.

§ 2º Os reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos (12) doze meses.

Art. 3º As despesas autorizadas no art. 2º desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 26 de junho de 2024; 178º de Fundação e 141º de Emancipação.

JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA
=Prefeito=

EMERSON MARTINS CARDOSO
=Procurador Geral do Município=

LEI Nº. 630/2025

de 19 de agosto de 2025.

“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO DE GOIÁS A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS - UVG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO DE GOIÁS-GO APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Morro Agudo de Goiás, Estado de Goiás, a filiar-se à União de Vereadores do Estado de Goiás – UVG, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73, e a contribuir mensalmente em favor da referida entidade, observadas as disposições desta Lei e do estatuto social da UVG.

Art. 2º A presente autorização tem por finalidade viabilizar a participação da Câmara Municipal de Morro Agudo de Goiás nas atividades, programas, benefícios e serviços oferecidos pela União dos Vereadores do Estado de Goiás – UVG, compreendendo assessoria técnica, administrativa, jurídica e contábil, capacitação de agentes políticos, parcerias institucionais e projetos de cunho social, com destaque para o apoio ao programa “Casa Acolhedora”, sediado no município de Uruaçu, voltado ao acolhimento e assistência de pessoas em situação de vulnerabilidade social, implementando-se esta Lei com o objetivo primordial de amparar os munícipes de Morro Agudo de Goiás que necessitam desse atendimento naquele município.

Art. 3º A Contribuição mensal será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), observando-se as disposições estatutárias e o Anexo I desta Lei.

§1º As contribuições/repasses serão efetuados por meio de boleto bancário, depósito identificado ou transferência eletrônica para conta corrente da UVG, mantida no Banco Sicredi, Agência nº 0914, Conta nº 37139-6.

§2º O valor previsto no caput deste artigo será atualizado anualmente, no mês de janeiro, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo do Município de Morro Agudo de Goiás – GO, aos 19 de agosto de 2025.


DENY LELES APARECIDO ROSA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data publiquei mediante afixação de exemplar deste no placar desta Prefeitura, conforme Art. N.º 87 da L.O.M.

Morro Agudo de Goiás, 19 de agosto de 2025.


Evangelista José da Silva

Secretário de Administração

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE CMS FILIADAS JUNTO A UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS- 2025				
População			Valor de Contribuição (R\$)	
01	Até	5.000	R\$	600,00
5.001	Até	10.000	R\$	700,00
10.001	Até	20.000	R\$	800,00
20.001	Até	30.000	R\$	900,00
30.001	Até	40.000	R\$	1.000,00
40.001	Até	50.000	R\$	1.200,00
50.001	Até	60.000	R\$	1.300,00
60.001	Até	70.000	R\$	1.400,00
70.001	Até	80.000	R\$	1.500,00
80.001	Até	90.000	R\$	1.600,00
90.001	Até	100.000	R\$	1.700,00
100.001	Até	150.000	R\$	1.800,00
150.001	Até	200.000	R\$	1.900,00
200.001	Até	250.000	R\$	2.000,00
250.001	Até	300.000	R\$	2.300,00
300.01	-	Acima	R\$	2.500,00

LEI Nº 1.059/2023,

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.



"Autoriza a Câmara Municipal de Mozarlândia a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da União das Câmaras e vereadores do Estado de Goiás e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Mozarlândia, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

Art. 2º A contribuição mensal, será no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) , observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

Parágrafo primeiro. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914 Conta 37139-6.

Parágrafo segundo. O reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

Art. 3º As despesas autorizadas no art. 2º desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mozarlândia, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Valter Aleixo
Valter Aleixo
Prefeito Municipal
Mozarlândia-GO
ADM. 2021-2024

VALTER ALEIXO
Prefeito de Mozarlândia

Número do Processo	4848/2023	WWW.MOZARLANDIA.GO.GOV.BR
Órgão de Origem	CAMARA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA	
Departamento de Origem	PROTOCOLO	
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA *	
Assunto	OFICIO	
Data/Hora	19/12/2023 10:10	
Nr. Doc		
Valor	R\$ 0,00	
Processo Agrupador		
Descrição	OFÍCIO Nº 515/2023, ENCAMINHA SANÇÃO DE LEI Nº 1.059/2023.	

Resp. Autuação **ADRIELY DE JESUS DAS NEVES**

Endereço **RUA BRASIL RAMOS CAIADO**
Complemento **QD A44 LT 10**
Bairro **CENTRAL**
Cidade **MOZARLÂNDIA** Estado **GO**
Telefones **(62) 3348-7274**

Nestes termos, pede deferimento
MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA - ESTADO DE GOIÁS 19/12/2023 10:10

LEI Nº 853/2025

DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

PUBLICAÇÃO
Certifico, que Cópia do Presente, Foi
publicado no Placar da Prefeitura
Municipal de Mundo Novo
Em 02 / 09 / 2025




“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-GOIA FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO APROVA, E EU, **PREFEITA MUNICIPAL**, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras Municipais de Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

Art.2º. A contribuição mensal, será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

§1º. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914 Conta 37139-6.

 administração@r

 prefmundonovog

 prefmundonovog

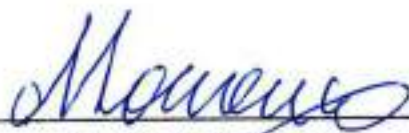
§2º. Os reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

Art. 3º. Fica autorizada a abertura de crédito de natureza especial na seguinte dotação: 01.031.0001.2.001 – Contribuição para o IBAM UVG – Dotação – 3.3.90.39 – Contribuições, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 4º. Para abertura da despesa figurada no artigo anterior, fica anulado de forma parcial a seguinte dotação: 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara Municipal – Dotação – 3.3.90.30 – Materiais de Consumo, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Goiás,
aos 02 dias do mês de setembro de 2025.



Marlene Lourenço

Prefeita Municipal de Mundo Novo

✉ administração@r

f prefmundonovog

@ prefmundonovog

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE CMS FILIADAS JUNTO A UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS- 2025				
População			Valor de Contribuição (R\$)	
01	Até	5.000	R\$	600,00
5.001	Até	10.000	R\$	700,00
10.001	Até	20.000	R\$	800,00
20.001	Até	30.000	R\$	900,00
30.001	Até	40.000	R\$	1.000,00
40.001	Até	50.000	R\$	1.200,00
50.001	Até	60.000	R\$	1.300,00
60.001	Até	70.000	R\$	1.400,00
70.001	Até	80.000	R\$	1.500,00
80.001	Até	90.000	R\$	1.600,00
90.001	Até	100.000	R\$	1.700,00
100.001	Até	150.000	R\$	1.800,00
150.001	Até	200.000	R\$	1.900,00
200.001	Até	250.000	R\$	2.000,00
250.001	Até	300.000	R\$	2.300,00
300.01	-	Acima	R\$	2.500,00

LEI 1.046/2025

MUTUNÓPOLIS/GO, 16 DE JUNHO DE 2025.

PUBLICADO

Foi publicado no local de costume, o

decreto portaria outros n° 1046

16/06/2025

Assinatura e carimbo do responsável!

Rangiely Oliveira Costa
Secretária do Controle Interno
Decreto 111/2021

"AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUNÓPOLIS A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUNÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e o **PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Mutunópolis, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação da Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

Art.2º. A contribuição mensal será no valor de R\$600, observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

Parágrafo primeiro. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914 Conta 37139-6.

Parágrafo segundo. Os reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

Art. 3º. As despesas autorizadas no art. 2º desta Resolução correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mutunópolis – GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2025.



LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**LUIZ MARTINS
DE OLIVEIRA**
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO - I

TABELA DE VALORES DE CMS			FILIADAS JUNTO A UNIÃO DOS	
			VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS- 2025	
População			Valor de Contribuição (R\$)	
01	Até	5.000	R\$	600,00
5.001	Até	10.000	R\$	700,00
10.001	Até	20.000	R\$	800,00
20.001	Até	30.000	R\$	900,00
30.001	Até	40.000	R\$	1.000,00
40.001	Até	50.000	R\$	1.200,00
50.001	Até	60.000	R\$	1.300,00
60.001	Até	70.000	R\$	1.400,00
70.001	Até	80.000	R\$	1.500,00
80.001	Até	90.000	R\$	1.600,00
90.001	Até	100.000	R\$	1.700,00
100.001	Até	150.000	R\$	1.800,00
150.001	Até	200.000	R\$	1.900,00
200.001	Até	250.000	R\$	2.000,00
250.001	Até	300.000	R\$	2.300,00
300.001	-	Acima	R\$	2.500,00



Lei nº 1043/2025

Nova Glória, 16 de junho de 2025.

ESTE PRESENTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO
NA SEQUENTE DATA: 16/06/25 NO
PLACAR DA SEDE DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVA GLÓRIA - GO
CEP: 76.305-026
CNPJ: 09.098.095/0001-28

“Autoriza a Câmara Municipal de Nova Glória, Estado de Goiás, a filiar-se e a contribuir mensalmente com a Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Glória, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Nova Glória, Estado de Goiás, a filiar-se e a contribuir mensalmente com a Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás – ACAMVEG, inscrita no CNPJ sob o nº 33.601.006/0001-73.

Art. 2º A contribuição mensal será no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme disposto no estatuto da entidade e no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os repasses referidos no caput deste artigo deverão ser realizados por meio de boleto bancário, depósito identificado ou transferência bancária para a conta corrente da entidade: Banco Sicredi, Agência 0914, Conta nº 37139-6.

§ 2º O valor da contribuição poderá ser reajustado anualmente, no mês de janeiro, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC dos últimos 12 (doze) meses.

1000
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

TABELA DE VALORES DE CMS FILIADAS JUNTO A UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS- 2025			
População			Valor de Contribuição (R\$)
01	Até	5.000	R\$ 600,00
5.001	Até	10.000	R\$ 700,00
10.001	Até	20.000	R\$ 800,00
20.001	Até	30.000	R\$ 900,00
30.001	Até	40.000	R\$ 1.000,00
40.001	Até	50.000	R\$ 1.200,00
50.001	Até	60.000	R\$ 1.300,00
60.001	Até	70.000	R\$ 1.400,00
70.001	Até	80.000	R\$ 1.500,00
80.001	Até	90.000	R\$ 1.600,00
90.001	Até	100.000	R\$ 1.700,00
100.001	Até	150.000	R\$ 1.800,00
150.001	Até	200.000	R\$ 1.900,00
200.001	Até	250.000	R\$ 2.000,00
250.001	Até	300.000	R\$ 2.300,00
300.01	-	Acima	R\$ 2.500,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GLÓRIA, ESTADO DE GOIÁS,
aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. (16/06/2025).


Luiz José da Silva
Prefeito Municipal




FUNCIONÁRIO

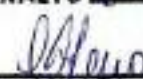
LEI Nº 760 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PLANALTO

CERTIDÃO

Certifico que publiquel o presente
no placar da prefeitura

NOVO PLANALTO 09/10/25


CAMILA QUIXABEIRA FERREIRA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PLANALTO/GO A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO PLANALTO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA e o PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Novo Planalto/GO, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

Art. 2º. A contribuição mensal será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

§1º. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914 Conta 37139-6.

§2º. Os reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

Art. 3º. As despesas autorizadas no art. 2º desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVO PLANALTO, em 09 de outubro de 2025.

EUDES RODRIGUES DE ARAÚJO

- Prefeito -



ANEXO I

TABELA DE VALORES DE CMS			FILIADAS JUNTO A UNIÃO DOS	
VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS- 2025				
População			Valor de Contribuição (R\$)	
01	Até	5.000	R\$	600,00
5.001	Até	10.000	R\$	700,00
10.001	Até	20.000	R\$	800,00
20.001	Até	30.000	R\$	900,00
30.001	Até	40.000	R\$	1.000,00
40.001	Até	50.000	R\$	1.200,00
50.001	Até	60.000	R\$	1.300,00
60.001	Até	70.000	R\$	1.400,00
70.001	Até	80.000	R\$	1.500,00
80.001	Até	90.000	R\$	1.600,00
90.001	Até	100.000	R\$	1.700,00
100.001	Até	150.000	R\$	1.800,00
150.001	Até	200.000	R\$	1.900,00
200.001	Até	250.000	R\$	2.000,00
250.001	Até	300.000	R\$	2.300,00
300.01	-	Acima	R\$	2.500,00

EUDES RODRIGUES DE ARAÚJO
- Prefeito -



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA
RECEITA**

CERTIDÃO


A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RECEITA de Novo Planalto, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA,

Para os devidos fins a que se destina, que a Lei Municipal nº 760 de 09 de outubro de 2025, que **"AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PLANALTO/GO A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS,"** foi publicada no placard oficial do Poder Executivo, localizado na sede administrativa, conforme estabelece a Lei Municipal nº 546, de 9 de dezembro de 2011, por um período de 3 (três) dias úteis, contados da data de sanção da mesma.

Para clareza firma a presente em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Novo Planalto – Goiás, 10 de outubro de 2025.


CAMILA QUIXABEIRA FERREIRA ALVES
Secretária Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GERENCIAMENTO DA RECEITA

DECLARAÇÃO


A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RECEITA de Novo Planalto, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA,

Para os devidos fins a que se destina que a **Lei Municipal nº 760** de 09 de outubro de 2025, que **"AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PLANALTO/GO A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi publicada no site: www.megasoftgyn.com.br a partir de 10 de outubro de 2025, conforme determina o art.48, *caput* da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para clareza firma a presente em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Novo Planalto – Goiás, 10 de outubro de 2025


CAMILA QUIXABEIRA FERREIRA ALVES
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

LEI Nº 1.414, DE 24 DE JUNHO DE 2024,

PUBLICADO e REGISTRADO de conformidade com o Artigo 98 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO, no "PLACARD" da Prefeitura em 24/06/2024 Livro de Registro de <u>Leis</u> Nº <u>01</u> de <u>195</u> de <u>Junho</u> +  Secretário
--

Autoriza a Câmara Municipal de Padre Bernardo a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da união das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o PREFEITO sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Câmara Municipal de Padre Bernardo a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás - UVG, inscrita no CNPJ n. 33.601.006/0001-73.

Art. 2º. A contribuição mensal será no valor de R\$900,00 (novecentos reais), observando-se as disposições estatutárias e o Anexo I da presente Lei.

§1º. As contribuições/repasses serão realizadas por meio de boleto, depósito identificado ou transferência bancária para a conta corrente n.37139-6 da entidade Banco Siered, Agência 0914 ou outra que posteriormente, mediante informações oficiais e devidamente fundamentadas da UVG, vier a ser substituí-la.

§2º. Os reajustes dos valores previstos no *caput* desta Lei serão atualizados anualmente, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º. As despesas autorizadas no art. 2º desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 363 de 15 de setembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO,
ESTADO DE GOIÁS, aos 24 dias do mês de junho de 2024.


JOSELEIDE LAZARO LUIZ DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE CMS FILIADAS JUNTO A UNIÃO DOS
VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS- 2024

População			Valor de Contribuição (R\$)	
01	Até	5.000	R\$	500,00
5.001	Até	10.000	R\$	600,00
10.001	Até	20.000	R\$	700,00
20.001	Até	30.000	R\$	800,00
30.001	Até	40.000	R\$	900,00
40.001	Até	50.000	R\$	1000,00
50.001	Até	60.000	R\$	1.100,00
60.001	Até	70.000	R\$	1.200,00
70.001	Até	80.000	R\$	1.300,00
80.001	Até	90.000	R\$	1.400,00
90.001	Até	100.000	R\$	1.500,00
100.001	Até	150.000	R\$	1.600,00
150.001	Até	200.000	R\$	1.700,00
200.001	Até	250.000	R\$	1.800,00
250.001	Até	300.000	R\$	1.900,00
300.001	-	Acima	R\$	2.000,00

Handwritten signature



PROJETO DE LEI N. 020, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

APROVADO

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E VERADORES DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o PREFEITO sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Câmara Municipal de Padre Bernardo a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás - UVG, inscrita no CNPJ n. 33.601.006/0001-73.

Art. 2º. A contribuição mensal será no valor de R\$900,00 (novecentos reais), observando-se as disposições estatutárias e o Anexo I da presente Lei.


§1º. As contribuições/repasses serão realizadas por meio de boleto, depósito identificado ou transferência bancária para a conta corrente n.37139-6 da entidade Banco Sicred, Agência 0914 ou outra que posteriormente, mediante informações oficiais e devidamente fundamentadas da UVG, vier a ser substituí-la.

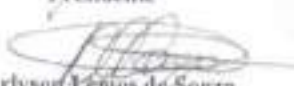
§2º. Os reajustes dos valores previstos no *caput* desta Lei serão analisados anualmente, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulados nos últimos 12 (doze) meses.


Art. 3º. As despesas autorizadas no art. 2º desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.


Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 363 de 15 de setembro de 1993.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO, em 10 de junho de 2024,


Reinaldo de Souza Pereira
(Dudu de Taboquinha)
Presidente


Harlyson Lenius de Souza
(Harlyson Pesca)
1º Secretário


Jhonny Silva Eterno Lázaro
Vice-presidente


Renato Ubaldino Magalhães
Vereador

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE CMS			FILIADAS JUNTO A UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS- 2024	
População			Valor de Contribuição (R\$)	
01	Até	5.000	R\$	500,00
5.001	Até	10.000	R\$	600,00
10.001	Até	20.000	R\$	700,00
20.001	Até	30.000	R\$	800,00
30.001	Até	40.000	R\$	900,00
40.001	Até	50.000	R\$	1000,00
50.001	Até	60.000	R\$	1.100,00
60.001	Até	70.000	R\$	1.200,00
70.001	Até	80.000	R\$	1.300,00
80.001	Até	90.000	R\$	1.400,00
90.001	Até	100.000	R\$	1.500,00
100.001	Até	150.000	R\$	1.600,00
150.001	Até	200.000	R\$	1.700,00
200.001	Até	250.000	R\$	1.800,00
250.001	Até	300.000	R\$	1.900,00
300.01	-	Acima	R\$	2.000,00







613635-1297

www.camarapadrebarnardo.go.gov.br
camarapadrebarnardo@gmail.com

Rua 05 Área Especial 479º Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO



PREFEITURA DE PARANAIGUARA

Lei n.º. 1.338/2024

Em 10 de maio de 2024.

Certifico que a presente Lei foi publicada no
PLACAR de acesso da Prefeitura de Paranaiguara em
10/05/2024.

Isabella de Cássia Furtado de Medeiros
Secretária-Mun. de Administração e Planejamento
Orcamento 07/2023

**"AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE
PARANAIGUARA-GO A FILIAR-SE E
CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA
UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO
ESTADO DE GOIAS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, ESTADO DE
GOIÁS, no uso de suas atribuições, essas estabelecidas pela Constituição da República de 1988,
faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona a seguinte Lei:

Art.1.º- Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Paranaiguara,
Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras
Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.


Art.2.º- A contribuição mensal, será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)
observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

Parágrafo primeiro. As contribuições/repasses serão feitas por boleto,
depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco
Sicred, Agência 0914 Conta 37139-6.

Parágrafo segundo. O reajuste dos valores previstos no caput desta Lei será
atualizado anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

Art.3.º- As despesas autorizadas no art. 2º desta Lei correrão a conta de dotação
orçamentária própria.

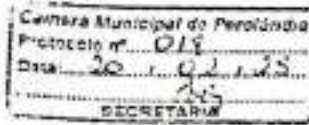
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAIGUARA,
ESTADO DE GOIÁS, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2024**


JOSÉ CARLOS BARBOSA
Prefeito do Município de Paranaiguara,
Estado de Goiás



Projeto de Lei nº. 006/2025

De 12 de fevereiro de 2025.



“Autoriza a Câmara Municipal de Perolândia-GO, filiar-se e contribuir mensalmente em favor da UNIÃO das Câmaras e Vereadores do Estado de Goiás e da outras providências.”

A Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para deliberação Plenária o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº. 33.601.006/0001-73.

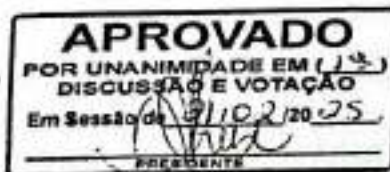
Art. 2º - A contribuição mensal, será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

§ 1º - As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914, Conta 37139-6.

§ 2º - O reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos ultimos 12 meses.

Art. 3º - As despesas autorizadas no art. 2º desta Resolução correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Mesa Diretora, aos 12 do mês de fevereiro de 2025.

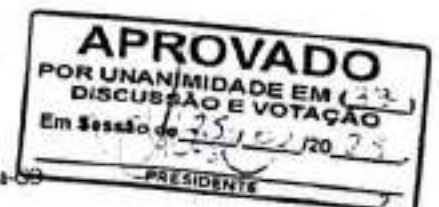
Andra Freese
Andra Freese
Presidente



Luciana Lopes da Silva Andrade
Luciana Lopes da Silva Andrade
Vice-Presidente

Jiuvan Francisco Fagundes
Jiuvan Francisco Fagundes
1º Secretário

Luciana Fernandes Vasconcelos
Luciana Fernandes Vasconcelos
2º Secretário



LEI Nº 160 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza a Câmara Municipal de Piranhas – GO a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da união das Câmaras de vereadores do Estado de Goiás e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Piranhas, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.061.006/0001-73.

Art. 2º. A contribuição mensal, será no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

§ 1º - As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para conta corrente da entidade pelo Banco Sicredi, Agência 0914 Conta 37139-6.

§ 2º - Os reajustes dos valores previstos no caput desta lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

Art. 3º. As despesas autorizadas no art.2º desta resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS,
Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2025.


FABIO LASSERRE SOUSA BORGES
Prefeito Municipal

SANÇÃO

Tendo em vista a aprovação regular pela colenda Câmara Municipal de Piranhas- Goiás, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei nº 161/2025, nos termos do Art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município e Art. 77, inciso III, da Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Publique- se e cumpre- se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas - Goiás, aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2025.


FABIO LASSERRE SOUSA BORGES
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE CMS			FILIADAS JUNTO A UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS- 2025	
População			Valor de Contribuição (R\$)	
01	Até	5.000	R\$	600,00
5.001	Até	10.000	R\$	700,00
10.001	Até	20.000	R\$	800,00
20.001	Até	30.000	R\$	900,00
30.001	Até	40.000	R\$	1.000,00
40.001	Até	50.000	R\$	1.200,00
50.001	Até	60.000	R\$	1.300,00
60.001	Até	70.000	R\$	1.400,00
70.001	Até	80.000	R\$	1.500,00
80.001	Até	90.000	R\$	1.600,00
90.001	Até	100.000	R\$	1.700,00
100.001	Até	150.000	R\$	1.800,00
150.001	Até	200.000	R\$	1.900,00
200.001	Até	250.000	R\$	2.000,00
250.001	Até	300.000	R\$	2.300,00
300.01	-	Acima	R\$	2.500,00

SANÇÃO

Tendo em vista a aprovação regular pela colenda Câmara Municipal de Piranhas- Goiás, **SANCIONO** e **PROMULGO** a presente Lei nº 161/2025, nos termos do Art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município e Art. 77, inciso III, da Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Publique- se e cumpre- se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas - Goiás, aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2025.


FABIO LASSERRE SOUSA BORGES
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 03 DE 13 SETEMBRO DE 2023.

"AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DE GOIÁS A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS APRESENTA PARA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Planaltina Goiás, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação da Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

Art. 2º. A contribuição mensal, será no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

Parágrafo Primeiro. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914 Conta 37139-6.

Parágrafo Segundo. O reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.




Estado de Goiás
Município de Planaltina
Câmara Municipal

Art. 3º. As despesas autorizadas no art. 2º desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Mesa Diretora, aos 13 do mês de setembro de 2023.


Ver. Raimundo Nonato Martins
Presidente


Ver. Enivaldo Silva Caldas
Vice-presidente


Ver. Jailton Batista de Assis
1º Secretário

Ver. Francisco Raimundo O. Sousa
2º Secretário





LEI Nº 3089/24, DE 19 DE ABRIL DE 2024

**Autoriza a Câmara Municipal de Porangatu
filiar-se e contribuir mensalmente com a UVG
- Associação de Câmaras Municipais e
Veredores de Goiás.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Porangatu, Estado de Goiás, filiar-se e contribuir mensalmente com a Associação de Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás (UVG), inscrita no CNPJ nº 33.601.005/0001-73.

Art. 2º A contribuição mensal será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se as disposições estatutárias da referida Associação.

Parágrafo primeiro. As contribuições/repasses serão feitas por meio de boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade no Banco Sicredi, Agência 0914, Conta Corrente 37.139-6.

Parágrafo segundo. O valor previsto no caput desta Lei será atualizado anualmente pelo índice INPC acumulado nos últimos 12 meses.

Art. 3º. As despesas autorizadas no art. 2º desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU-GO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

Vanusa Primo de Araújo Valadares
VANUSA PRIMO DE ARAÚJO VALADARES
Prefeita Municipal

Município de Porangatu Goiás, CNPJ 01.801.612/0001-46
Rua Goiás nº33/35 - Centro, Porangatu - GO, CEP: 76560-00

CERTIDÃO
CERTIFICO que publiquei o
presente no quadro oficial de avisos
desta Prefeitura, na forma da Lei
Em 15/04/2024
Luanna Karolyne Mourado Ribeiro
Luanna Karolyne Mourado Ribeiro
Secretária de Administração

RESOLUÇÃO Nº 094 DE 04 DE AGOSTO DE 2023

"AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS APRESENTA PARA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA, O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores Posse, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 02.803.078/0001-70.

Art 2º - A contribuição mensal, será no valor de R\$ 900,00 (Novecentos Reais), observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

Parágrafo primeiro. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914 Conta 37139-6.

Parágrafo segundo. Os reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

Rua Robson Ricardo R. Barbosa Centro nº 440 Fone (062) 3481-1331 Posse-Goiás.
e-mail: camaposse@hotmail.com

Art 3º- As despesas autorizadas no art. 2º desta Resolução correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
POSSE-GO, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2023.


LUIZ CARLOS DE ARAUJO VALENTE (Lukinha)
PRESIDENTE

LEI Nº 002/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAPURU/GO A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS – UVG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Uirapuru, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás – UVG, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

Art. 2º A contribuição mensal será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme faixa populacional estabelecida no Anexo I desta Lei, observadas as disposições estatutárias da entidade.

§1º. Os repasses serão realizados por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para a conta corrente da entidade junto ao Banco Sicredi – Agência 0914, Conta nº 37139-6.

§2º. O valor poderá ser reajustado anualmente com base no INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 4º Fica o Presidente da Câmara autorizado a firmar Termo de Repasse, fiscalizar sua execução e praticar todos os atos administrativos necessários à sua efetivação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE UIRAPURU, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de junho de 2025.

GIOVANNI DA SILVA CABRAL

Presidente



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

LEI Nº 3.600 /24, QUIRINÓPOLIS-GO, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

"Autoriza a Câmara Municipal de Quirinópolis a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da União das Câmaras e Vereadores do Estado de Goiás e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PRESIDENTE, CONFORME ARTIGO 69, PARÁGRAFOS 1º E 8º, DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE QUIRINÓPOLIS – LOM E ARTIGO 345, INCISO XI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Quirinópolis, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

Art.2º. A contribuição mensal, será no valor de R\$ 1.000,00 observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

§1. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914 Conta 37139-6.

§2º. O reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos ultimos 12 meses.

Art. 3º. As despesas autorizadas no art. 2º desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Camara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de junho de 2024.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador / Presidente

WELIGTON F. FERNANDES DA SILVA
Vereador/ 1º Secretário

R. Prof. Glicério da Cunha, esq, c/ R. Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis-GO.

CEP. 75.860.000 - Tel. (64)3651-1040 / 3651-1500

Site: www.quirinopolis.go.leg.br - E-mail: camara@quirinopolis.go.leg.br



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE CMS FILIADAS JUNTO A UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS- 2022				
População			Valor de Contribuição (R\$)	
01	Até	5.000	R\$	500,00
5.001	Até	10.000	R\$	600,00
10.001	Até	20.000	R\$	700,00
20.001	Até	30.000	R\$	800,00
30.001	Até	40.000	R\$	900,00
40.001	Até	50.000	R\$	1000,00
50.001	Até	60.000	R\$	1.100,00
60.001	Até	70.000	R\$	1.200,00
70.001	Até	80.000	R\$	1.300,00
80.001	Até	90.000	R\$	1.400,00
90.001	Até	100.000	R\$	1.500,00
100.001	Até	150.000	R\$	1.600,00
150.001	Até	200.000	R\$	1.700,00
200.001	Até	250.000	R\$	1.800,00
250.001	Até	300.000	R\$	1.900,00
300.01	-	Acima	R\$	2.000,00



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 012/24, QUIRINÓPOLIS-GO, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

"Autoriza a Câmara Municipal de Quirinópolis a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da União das Câmaras e Vereadores do Estado de Goiás e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEU REPRESENTANTE, APROVA, E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Quirinópolis, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

Art.2º. A contribuição mensal, será no valor de R\$ 1.000,00 observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

§1. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914 Conta 37139-6.

§2º. O reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

Art. 3º. As despesas autorizadas no art. 2º desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de abril de 2024.

FERNANDO MENDES NOVAES
Vereador / Presidente



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 012/24, QUIRINÓPOLIS-GO, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

"Autoriza a Câmara Municipal de Quirinópolis a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da União das Câmaras e Vereadores do Estado de Goiás e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEU REPRESENTANTE, APROVA, E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Quirinópolis, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73.

Art.2º. A contribuição mensal, será no valor de R\$ 1.000,00 observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

§1. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade pelo Banco Sicred, Agência 0914 Conta 37139-6.

§2º. O reajustes dos valores previstos no caput desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

Art. 3º. As despesas autorizadas no art. 2º desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de abril de 2024.

FERNANDO MENDES NOVAES
Vereador / Presidente



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE CMS FILIADAS JUNTO A UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS- 2022			Valor de Contribuição (R\$)	
População				
01	Até	5.000	R\$	500,00
5.001	Até	10.000	R\$	600,00
10.001	Até	20.000	R\$	700,00
20.001	Até	30.000	R\$	800,00
30.001	Até	40.000	R\$	900,00
40.001	Até	50.000	R\$	1000,00
50.001	Até	60.000	R\$	1.100,00
60.001	Até	70.000	R\$	1.200,00
70.001	Até	80.000	R\$	1.300,00
80.001	Até	90.000	R\$	1.400,00
90.001	Até	100.000	R\$	1.500,00
100.001	Até	150.000	R\$	1.600,00
150.001	Até	200.000	R\$	1.700,00
200.001	Até	250.000	R\$	1.800,00
250.001	Até	300.000	R\$	1.900,00
300.01	-	Acima	R\$	2.000,00



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

JUSTIFICATIVA

Desde a proclamação da República, em 1889, o Poder Legislativo, entre os poderes constituídos, é o que melhor reflete os diferentes momentos da política brasileira. Está presente no dia-a-dia das pessoas porque é o responsável pela elaboração e discussão das leis que regem o país, o estado e o município.

Com respeito, seriedade e ética da Associação de Câmaras Municipais e Vereadores do Goiás vem se fortalecendo, com a união de todos, se tornando uma grande entidade de representação do parlamento municipal do Estado de Goiás.

Fundada em 07 de março de 1990, A Associação reúne homens e mulheres, vereadores (as), assessores, diretores, procuradores e servidores do poder legislativo municipal de Goiás, com a ideia central de valorizar o legislativo e acima de tudo, dar respostas positivas à sociedade, para que não perca a esperança de dias melhores.

Com a intenção de tornar o Poder Legislativo cada dia mais independente e fortalecido, a Associação de Câmaras Municipais e Vereadores, vem promovendo debates, encontros e seminários que visam levar conhecimento, capacitação e qualificação aos membros do legislativo municipal de Goiás, bem como, a integração e a troca de experiências entre legisladores e servidores dos parlamentos municipais, onde os maiores beneficiados em nossas ações, são os cidadãos e a sociedade em geral.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Nos últimos anos, os encontros de Vereadores promovidos pela União de Vereadores de Goiás assumiram uma pauta primordialmente voltada para o desenvolvimento social das cidades Goianas e a cada ano vem acumulando maior capacidade de desenvolver ações compartilhadas entre as Câmaras Municipais para que possam enfrentar os problemas comuns com maior chance de sucesso.

Esses resultados positivos estimularam a Entidade a propor novas ações e desafios, objetivando consolidar parcerias para a consecução de projetos a fim de fortalecer nossa representatividade perante os órgãos de controle e a sociedade, como um Legislativo fortalecido e verdadeiramente reconhecido.

Portanto, nobres colegas, pedimos o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto, que beneficia a todos indistintamente.

FERNANDO MENDES NOVAES
Vereador / Presidente

PARECER JURÍDICO

MATÉRIA : Projeto de Lei do Executivo nº 012/2024.
REQUERENTE : Presidente da Câmara - FERNANDO MENDES NOVAES.
OBJETO : "Autoriza a Câmara Municipal de Quirinópolis a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da União das Câmaras e Vereadores do Estado de Goiás e da outras providências."

I. RELATÓRIO

Foi encaminhado nesta data para essa Assessoria Jurídica, pedido de análise e emissão de parecer quanto ao Projeto de Lei do Legislativo, que, por descrição de sua mensagem de encaminhamento Autoriza a Câmara Municipal de Quirinópolis a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da União das Câmaras e Vereadores do Estado de Goiás e da outras providências.

Instruem o pedido, no que interessa: 1. Justificativa e; 2. Minuta do Projeto de Lei n.º 012/2024.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Os pareceres jurídicos são atos resultantes do exercício da função consultiva desta Assessoria Jurídica, no sentido de alertar para eventuais inconformidades que possam estar presentes. Conforme Hely Lopes Meirelles na obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 41ª ed., Malheiros Editores: São Paulo, 2015, p. 204, "O parecer tem caráter

meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva”.

Desse modo, a função consultiva desempenhada por esta Assessoria Jurídica com base na legislação pertinente a matéria, não é vinculante, motivo pelo qual é possível, se for o caso, que os agentes políticos formem suas próprias convicções em discordância com as opiniões manifestadas por meio do parecer jurídico.

III. DO MÉRITO

Tal solicitação fundamenta-se na necessidade de autorizar a Câmara Municipal de Quirinópolis a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da União das Câmaras e Vereadores do Estado de Goiás e da outras providências.

Da Competência e Iniciativa

Conforme se depreende da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis/GO,

Art. 8º.

Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No que se refere a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da União das Câmaras e Vereadores do Estado de Goiás, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

Da técnica legislativa adequada

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº. 95/1998, e decreto 9.191/2017 em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República.

Desta forma, no que tange a técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica pugna pela apreciação da comissão de redação para as adequações conforme orientação legal supra, antes da lei ser sancionada.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a assessoria opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 012/2024, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

Quirinópolis-GO, 04 de Abril de 2024.

DIMAS LEMES CARNEIRO JÚNIOR

Assessor Jurídico
OAB/GO 30.799



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

TERMO DE REPASSE

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 02.536.522/0001-38, neste ato representada pelo seu Presidente FERNANDO MENDES NOVAIS, brasileiro, inscrito no RG nº 5.240.642 SPTC/GO e do CPF nº 032.762.041-26, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **PRIMEIRA PARTE**, e do outro lado: **ASSOCIAÇÃO DE CAMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES DE GOIÁS**, Pessoa Jurídica, CNPJ nº 33.601.006/0001-73, com endereço na Avenida Olinda, nº 250, Park Lozandes, Goiânia, Estado de Goiás, nesta Cidade, neste ato representado pelo presidente, Sr. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, Vereador, Portador do nº CPF: 060.440.991-72, residente e domiciliado em Uruaçu - GO, doravante denominada **SEGUNDA PARTE**, firmam entre si termo de repasse mensal, que mutuamente aceitam e outorgam pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: DO FUNDAMENTO LEGAL.

O presente instrumento está amparado pela Lei Federal nº 14.133/2021, e também pela Lei Municipal de filiação nº 3.600/2024, no entanto rege pelas cláusulas nele contidas e na legislação vigente aplicável à espécie.

Cláusula Segunda: DA NATUREZA

Este Termo dar-se a com base em autorização legislativa consubstanciada em dotação orçamentária específica para repasse destinado a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARA MUNICIPAIS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS, conforme dispõem Lei Municipal nº 3.600/2024.

R. Prof. Glicério da Cunha, esq. e/ R. Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis-GO.

CEP: 75.860.000 - Tel. (64)3651-1040 / 3651-1500

Site: www.quirinopolis.go.leg.br - E-mail: camara@quirinopolis.go.leg.br



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

Cláusula Terceira: DO OBJETO

Este instrumento tem como objeto a finalidade de autorizar repasse destinado a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARA MUNICIPAIS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS, em conformidade a Lei Municipal de nº 3.660/2024.

Sub-Cláusula Única: FISCALIZAÇÃO

O A PRIMEIRA PARTE reserva-se ao direito de fiscalizar a execução do repasse, destinado a e filiar-se e contribuir mensalmente em favor da ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARA MUNICIPAIS E VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS, onde terá como fiscal deste termo Sr. - Richard da Silva Castilho.

Cláusula Quarta: DO VALOR

Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Terceira, a PRIMEIRA PARTE pagará a SEGUNDA PARTE o valor de R\$ 1.000,00 mensalmente, todo dia 20 de cada mês, iniciando da data de assinatura do presente Termo, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

Cláusula Quinta: DAS CONDIÇÕES GERAIS

A SEGUNDA PARTE se obriga a apresentar a documentação de sua constituição sob pena de rescisão do Termo.

Cláusula Sexta: DAS RESPONSABILIDADES

A SEGUNDA PARTE se obriga a realizar a orientação técnica contratada, de acordo com a necessidade e indicação da Câmara Municipal.

Cláusula Sétima: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para rescisão do presente instrumento o não cumprimento por qualquer das partes das cláusulas ora pactuadas, nos termos da Lei Municipal de nº. 3.600/2024. Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste Termo por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para ambas as partes.

R. Prof. Glicério da Cunha, esq. e/ R. Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis-GO.
CEP: 75.869.000 - Tel. (64)3651-1040 / 3651-1500

Site: www.quirinopolis.go.leg.br - E-mail: camara@quirinopolis.go.leg.br




ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS


Cláusula Oitava: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia - GO, para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos, combinados a SEGUNDA PARTE, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas civilmente capazes, que a tudo presenciaram.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.


FERNANDO MENDES NOVAIS
Presidente da Câmara Municipal
Primeira Parte


ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES DE GOIÁS

TESTEMUNHAS:

CNPJ nº 33.601.006/0001-73 Segunda Parte

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____